



## CONTRATO Nº 02/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E EXECUTIVA PARA PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO, NO BAIRRO VALE VERDE II, RUA PEDRO CROZATTI – SNº - PEDREIRA SP, PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO REFERIDO BAIRRO E ADJACÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IX DESTA TOMADA DE PREÇOS.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA - CONTRATADA**, com sede à Rua Alferes Marcilio Machado, nº 600, Tingui, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82.600-140, telefone (41)3356-2516, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 02.765.312/0001-11, neste ato representada pelo sócio Sr. Edinaldo Aparecido Martins de Lima, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.693.670-3 IISSP/PR, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 492.978.309-78, residente e domiciliado à Rua João Havro, nº 357, Boa Vista, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82.560-020, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preço nº 01/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 1

#### **DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a perfurar 1 (um) poço Tubular Profundo, poço tubular profundo, no Bairro Vale Verde II, Rua Pedro Crozatti – snº - Pedreira SP, para atender ao abastecimento de água do referido bairro e adjacências, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 294/2021 – Tomada de Preços nº. 01/2021**, seus **Anexos** e proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA 2

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

**2.1.** Visitar o local da obra juntamente com um funcionário designado pela contratante a fim de conhecer o ponto de perfuração do poço e preparar o local antes da chegada dos equipamentos.

**2.2.** Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços.



- 2.3. Execução da obra em seu total conforme Normas Técnicas da ABNT e do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.
- 2.4. Caso durante a perfuração ocorra quebra da broca e o acidente for de tal natureza que seja necessário à Perfuração de um novo poço, o serviço já executado fica por conta da contratada.
- 2.5. Caso a produção de água desejada pela solicitante seja atingida, antes da metragem prevista no **memorial descritivo (anexo IX)**, a perfuração poderá ser interrompida e cobrada somente a metragem perfurada.
- 2.6. Pedido de Perfuração e, posteriormente à perfuração do poço tubular profundo, um pedido de Outorga de Direito de Uso, junto ao DAEE conforme Lei nº 7.663 de 21/12/91 e seus complementos. Estes custos estão previstos em planilha.
- 2.7. Garantia construtiva dos serviços conforme o estabelecido em lei, porém a contratada não ficará obrigada a garantir a presença de água, nem tampouco sua qualidade, estando esta condicionada as condições geológicas da área e não da execução dos serviços.
- 2.8. Executar a obra de acordo com as normas técnicas de construção em vigor, garantindo a solidez e segurança da obra pelo prazo de 5(cinco) anos, excluídos os eventos decorrentes da geologia local.
- 2.9. Somente após o teste de vazão e medido o nível estático e dinâmico do poço, será possível determinar o tipo de bomba necessária para a retirada da água eventualmente obtida, sendo que a contratada ficará obrigada a fornecer projeto para instalação e funcionamento.
- 2.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 2.11. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.12. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.13. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.14. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.15. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;
- 2.16. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, estadia e/ou transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;



2.17. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.18. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.19. O(A) Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Adori Batista Correa, CREA/PR Nº. 14137/D

2.20. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.

### CLÁUSULA 3

#### DO VALOR

3.1. O valor global do presente é de R\$ 79.937,50 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), (conforme proposta apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões previstos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 4

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.2. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal, quando: primeira nota fiscal com 50% (cinquenta por cento) do valor da obra emitida após 10 dias da entrega total da mesma (POÇO PROFUNDO) e, segunda nota fiscal com o restante do valor da obra, ou seja, 50% (cinquenta por cento), emitida na entrega da outorga de uso emitido pelo DAEE, em conformidade com os serviços realizados respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá respeitar o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da declaração de serviço realizado no caso da primeira nota fiscal, assinado pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do objeto e, no caso da segunda nota fiscal declaração do Diretor Geral do SAAE, sobre o recebimento de outorga de direito de uso emitido pelo DAEE e entregue pela empresa Contratada, sendo que, em ambos os casos deverá no corpo das Notas Fiscais, constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e esta Autarquia.

4.4. Como ressalva nas condições de pagamento por depender de condições geológicas da área, a empresa em caso de não encontrar água, o pagamento ocorrerá com a emissão de nota fiscal 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da empresa contratada acompanhado pela declaração do Engenheiro responsável pela fiscalização sobre o ocorrido, sendo pago o proporcional executado até aquele momento.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.



4.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.7. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**CLÁUSULA 5**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de execução do objeto licitado será de **07 (sete) dias, para execução total do poço profundo e 75 (setenta e cinco dias) para regularização e licenciamento, conforme cronograma físico Anexo (XI)**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogável.

5.1.1. A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

**CLÁUSULA 6**

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º.:

- Unidade: 01 SERVICIO AUTON DE AGUA E ESG DE
- Executora: 01 SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
- Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
- Código Reduzido: 2780
- Reserva de Saldo: 390
- Valor Reservado: R\$ 92.133,31 (noventa e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA 7**

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA 8

### DAS SANÇÕES

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**8.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**8.1.5.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

**8.1.5.1.** Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**8.1.5.2.** Atraso de **11 (onze) a 20 (vinte) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

**8.1.5.3.** Superior a **20 (vinte) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**8.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

## CLÁUSULA 9

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**9.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**9.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos mesmos;



- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução da obra a fim de atestar o serviço.
- 9.5. Definir o ponto de perfuração com assessoria da contratada.
- 9.6. Fornecer água para a perfuração se não houver no local.
- 9.7. Preparar e manter o acesso dos caminhões e equipamentos utilizados na obra, deixando espaço desimpedido e suficiente para execução deste.
- 9.8. No caso da contratada atingir a metragem estipulada esta deverá comunicar o fiscal da contratante para juntos analisarem a necessidade de continuar com a perfuração. Somente após a avaliação do fiscal da contratante, a contratada deverá apresentar um orçamento complementar para que seja providenciado um aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA 10

##### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou o serviço e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou o serviço, pelo Sr. Diretor Geral e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, à contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

#### CLÁUSULA 11

##### **DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O responsável pela gestão do contrato será o Engenheiro Sr. Sérgio Marcos Pinto – CREA/SP 5060397004 e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Srta. Brenda Ramalho de Moraes – CREA/SP 5070572048, sendo que o Diretor Geral poderá designar outra(s) pessoa(s) para gestão, acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- 11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto Contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



11.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 12**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA 13**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

**CLÁUSULA 14**

**DO FORO**

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 27 de maio de 2021.

**SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**

  
**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

  
**Edinaldo Aparecido Martins de Lima**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : 

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : 



**ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços de Engenharia Especializada e Executiva para Perfuração de 1 (um) poço Tubular Profundo, Bairro Vale Verde II, Rua Pedro Crozatti – snº - Pedreira SP, para atender ao abastecimento de água do referido bairro e adjacências.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira(SP), 27 de maio de 2021.

**SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA**

  
**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

  
**Edinaldo Aparecido Martins de Lima**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : 

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : 